



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CAROLINA APARECIDA DE SENA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.XXXX97 e do CPF nº 981XXXX066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **CAROLINA APARECIDA DE SENA - P.E.B- II - ESCOLA MUNICIPAL JACINTA ENEAS ORZIL** portador (a) do RG. nº MG184XXX342, inscrito (a) no CPF sob o nº 12XXX600, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 20/01/2021, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 13 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 14 de agosto de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA CODEMA
Auto de Infração Nº 043/2022	Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, mediante a construção de muro de arrimo, de aproximadamente 46 metros de comprimento, disposição de resíduos sólidos com danos à vegetação, a menos de 30 metros do curso d'água, sem autorização do órgão ambiental.	Warley Tadeu Faria CPF: XXX.183.956-XX	Recurso Improcedente

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 115ª Reunião Ordinária, em 14/08/2024.

Santa Luzia, 14 de agosto de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA CODEMA
Auto de Infração Nº 0102/2021	Poluição e degradação ambiental em curso d'água, por meio de lançamento de esgoto in natura em curso d'água, em desconformidade com os padrões de emissão de efluentes.	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA CNPJ: 17.281.106/0001-03	Recurso Improcedente

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 115ª Reunião Ordinária, em 14/08/2024.

Santa Luzia, 14 de agosto de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA CODEMA
Auto de Infração Nº 0021/2022	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com soterramento da vegetação ciliar e movimentação de terra próximo ao curso d'água para fins de construção de galpão.	Cristiano Magela do Nascimento CPF: XXX.401.626-XX	Recurso Improcedente
Auto de Infração Nº 0022/2022	Aterrizar área brejosa pública com uma quantidade expressiva de solo para nivelamento do terreno, impedindo a regeneração natural das espécies nativas.	Cristiano Magela do Nascimento CPF: XXX.401.626-XX	Recurso Improcedente

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 115ª Reunião Ordinária, em 14/08/2024.

Santa Luzia, 14 de agosto de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA CODEMA
Auto de Infração Nº 0018/2023	Operação de atividade de Posto de Combustível, sem a devida licença ambiental.	Posto Morada do Rio Ltda CNPJ: 13.589.728/0001-42	Recurso Improcedente

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 115ª Reunião Ordinária, em 14/08/2024.

Santa Luzia, 14 de agosto de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisou o requerimento de concessão de licença ambiental efetivado pelo Município de Santa Luzia-MG (CNPJ: 18.715.409/0001-50), relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 6883, de 02 de maio de 2024, e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável o deferimento do pedido na 115ª reunião ordinária para implantação de conjunto de edificações civis qualificadas como residencial multifamiliar com 249 unidades habitacionais, resultando em uma área construída total de 19.500,00 m², enquadradas na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob as codificações “E-05-07-1” e “E-05-08-1”, empreendimento classificado na submodalidade LAC 1 a ser instalado no espaço abrangido pela Quadra nº 122 do Conjunto Habitacional Cristina, no Município de Santa Luzia-MG, com ponto de coordenadas geográficas: Latitude: 19°46'42.69”S - Longitude: 43°55'54.51”O, sendo emitido o Certificado nº 7/2024 (Licença Prévia - LP + Licença de Instalação - LI + Licença de Operação - LO), com 11 (onze) condicionantes.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA/MG – CODEMA

Objeto: 114ª Reunião ordinária do CODEMA

Reunião Nº: 114/2024

Data: 12/06/2024

Horário: 09h00min

Local: Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Conselheiros	Representação	Entidade	Presença
Wagner Silva da Conceição	Presidente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Sérgio Ricardo Fernandes	Suplente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Andréa Cláudia Vacchiano	Titular	Sec. de Desenvolvimento Urbano	Sim
Glauco Lúcio de Castro Moraes	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Urbano	Não
Cassiano Luís Boldori	Titular	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Giuliana Castiglioni Alves	Suplente	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Érica Gisele Reis	Titular	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Não
Gisele Pereira de Oliveira Amâncio	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Sim
Walter Anselmo Simões Rocha	Titular	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Não
Leônidas Sales Santos	Suplente	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Não
VAGO	Titular	Câmara Municipal	Não
VAGO	Suplente	Câmara Municipal	Não
Márcio José dos Reis	Titular	Sindicato dos Trabalhadores	Sim
Marcos Cesar Moreira Melo	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores	Não
Priscilla Pacheco	Titular	Associação Comunitária do Bairro Bonanza	Não

Eliana Mariz Câmara Sant'Anna	Suplente	Associação Comunitária do Bairro Bonanza	Não
Débora Guimarães Cesarino	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim
Ana Luiza Andrade e Souza	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim
Carlos Rocha Dias	Titular	Associação Empresarial	Sim
Andréa do Carmo Alves	Suplente	Associação Empresarial	Não
Willian Mantini Leal	Titular	Entidade de Ensino – Serviço Social da Indústria – SESI/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Santa Luzia	Não
Thales Roger Romualdo Machado	Suplente	Entidade de Ensino – Serviço Social da Indústria – SESI/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Santa Luzia	Não
José Carlos de Menezes	Titular	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Sim
Andrelino Reis de Oliveira	Suplente	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Não

PAUTA

1. Abertura;
2. Leitura da pauta atual;
3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 113ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 15/05/2024;
4. Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:
 - 4.1. Diretrizes Municipais para Parcelamento do Solo – Modalidade: Loteamento. Requerente: Ana Luiza Andrade e Souza. Endereço: “Sítio de Recreio Bonanza/Fazenda Santa Rosa – Gleba O”. Área a Parcelar: 558.927,42 m². Técnica Responsável: Mariana Silva Pontello.
 - 4.2. Diretrizes Municipais para Parcelamento do Solo – Modalidade: Desmembramento. Requerente: Wellington de Oliveira Rocha. Endereço: Avenida Beira Rio, região sul do município de Santa Luzia - MG. Área a Parcelar: 41.876,43 m². Técnica Responsável: Mariana Silva Pontello.
 - 4.3. Parecer Técnico Ambiental Nº 002/2024/PTA SEI: 24.16.000000567-4: Procedimento administrativo referente a pedido de concessão de licença ambiental para ampliação devido ao porte – Teve o Certificado (LOC – 2ª via retificada) SMMA nº 022 emitido em 10/04/2024, válido até 19/10/2030 Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Requerente: Empreendimentos Miranda e Carvalho LTDA Endereço: Avenida Brasília, nº 416, Bairro São Benedito, Santa Luzia – MG. Técnico Responsável: Flávio Resende.
 - 4.4. Parecer Técnico Ambiental Nº 003/2024/PTA: Parecer técnico referente à obtenção da Licença de Operação do empreendimento “Residencial Amendoeiras”. Atividade: Residencial multifamiliar Requerente: Residencial Amendoeiras SPE Ltda Endereço: Rua Dona Maria José Lara, nº 04, quadra 03, bairro Chácara Gervásio Monteiro Lara, Santa Luzia – MG. Técnico Responsável: Breno Ribeiro Marent.
 - 4.5. Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Warley Tadeu Faria, auto de infração 0043/2022, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2019-018-SMMA-FISC. Descrição do fato: Intervenção em área de preservação permanente (curso d'água), aterramento do curso d'água e atividade de transbordo sem licença. Relatora: Conselheira Giuliana Castiglioni Alves – Sec. De Cultura.
 - 4.6. Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Santa Rosa Empreendimentos LTDA, em face do auto de infração nº 0016/2023 e Termo de Embargo/Suspensão nº 0008/2023, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2023-011-SEAGRI-FISC. Descrição do fato: Disposição de resíduos sólidos e de construção civil em Área de Preservação Permanente. Relator: Conselheiro José Carlos de Menezes – AMAGEA.
5. Informes e comunicações;
6. Pronunciamento livre;
7. Encerramento.

ATA

Em 12 de junho de 2024, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG - CODEMA, no Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, localizado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida. Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: Wagner Silva da Conceição e seu suplente, Sérgio Ricardo Fernandes (Sec. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA), Andréa Cláudia Vacchiano - titular (Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU), Gisele Pereira de Oliveira Amâncio - suplente (Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE). Representantes da Sociedade Civil: Márcio José dos Reis – titular (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Cortiça, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Artefatos de Papel de Belo Horizonte e Santa Luzia – MG), Débora Guimarães Cesarino – Titular e Ana Luiza Andrade e Souza – Suplente (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), Carlos Rocha Dias – titular (Associação Empresarial) e José Carlos de Menezes – Titular (AMAGEA). 1. ABERTURA: Confirmado o quórum mínimo para realização da reunião, a mesma foi declarada aberta às 09h20min. ASSUNTOS EM PAUTA: 2. Leitura da pauta da reunião atual: lida pelo Presidente. 3. Aprovação da Ata da 113ª Reunião Ordinária. Colocada em discussão e votação, a Ata foi aprovada por unanimidade dos conselheiros votantes. Apresentação do item 4.1 Diretrizes Municipais para Parcelamento do Solo por Mariana Silva Pontello, técnica da SMMA, que realizou a apresentação dos slides sobre a diretriz, concluindo pelo seu deferimento. Colocado em discussão, o conselheiro Carlos Rocha pronunciou-se sobre a existência de uma obra de ferrovia federal que passa pela área e que não foi concluída. Mariana (SMMA) disse não ter conhecimento sobre essa informação. Andréa (SMDU) complementou que a deliberação em pauta é sobre a diretriz e o licenciamento da área deverá ser tratado futuramente. Colocado em votação, dos seis conselheiros presentes, cinco votaram pela aprovação da diretriz e a conselheira representante da OAB se absteve do voto devido ao fato da suplente da OAB figurar no processo como representante do requerente. Continuando com as apresentações, Mariana Pontello, técnica da SMMA realizou a apresentação dos slides referentes ao item 4.2 Diretrizes Municipais para Parcelamento do Solo, concluindo pelo seu deferimento. Colocado em discussão, o conselheiro Márcio Reis perguntou se a área a ser parcelada é a mesma que historicamente sofre com inundações, a técnica Mariana (SMMA) respondeu que essa área possui uma área de inundação mapeada, porém a maior parte fica dentro de área de preservação permanente e não poderá ser par-

celada. Mariana (SMMA) explicou que a diretriz é um estudo prévio, nessa fase não são definidas condicionantes ou analisados dados de licenciamento, e que qualquer intervenção ambiental que for necessária para a área a ser parcelada irá necessitar de aprovação posterior. Colocado em votação, todos os seis conselheiros presentes votaram pela aprovação da diretriz. Apresentação do item 4.3 feita pelo técnico da Secretaria de Meio Ambiente, Flávio Resende, o técnico realizou a leitura dos principais pontos de seu parecer, concluindo favoravelmente à concessão das licenças pertinentes para a ampliação pretendida, condicionada à demonstração do cumprimento dos itens de controle ambiental relacionados no Anexo I do parecer ambiental. Colocado em discussão, não houve manifestação dos conselheiros. Colocado em votação, todos os seis conselheiros presentes votaram pela aprovação do parecer. Iniciada a apresentação do item 4.4 pelo técnico da SMMA Breno Ribeiro, referente à obtenção da Licença de Operação do empreendimento "Residencial Amendoeiras". Breno realizou a apresentação de slides a fim de explicar resumidamente o histórico do processo e as análises realizadas. O parecer foi favorável ao pedido de concessão da licença de operação, desde que o empreendimento realizasse a quitação integral das multas pelo descumprimento das condicionantes da licença da fase anterior, demonstrando a sua comprovação no processo de licenciamento para a emissão da licença ambiental. O técnico Breno solicitou que constasse em ata o erro material presente no Anexo I do parecer ambiental, que trata do prazo para protocolar o comprovante da publicação da concessão da Licença de Operação (LO), cujo prazo correto é de 15 dias. Colocado em discussão a conselheira Andréa (SMDU) disse que o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, assinado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano foi cumprido em 2022. O Presidente do Conselho informou que houve descumprimento de duas condicionantes referentes à Licença de Instalação – LI, porém estas condicionantes somente poderiam ser cumpridas durante a execução da obra, como a obra está concluída a empresa não consegue mais cumpri-las, e que as autuações e multas referentes a esse descumprimento só podem ser impostas empreendedor mediante o devido processo de fiscalização ambiental, com ampla defesa e contraditório garantidos. Desta forma, não é razoável aguardar todo o trâmite do processo de fiscalização para a emissão da LO sendo que ficou claro no parecer ambiental que não houve dano ambiental após a implantação do empreendimento. Carlos Rocha concordou com a fala do presidente do conselho. Ao colocar o item em votação o presidente sugeriu que fosse votada a aprovação da LO com discordância do parecer técnico, não vinculando a expedição da LO ao pagamento da multa. Dos seis conselheiros presentes, cinco votaram de acordo com a sugestão do presidente, e a conselheira representante da OAB se absteve do voto, sem, no entanto, ter apresentado justificativa. Item 4.5 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Warley Tadeu Faria foi retirado de pauta, pois a conselheira relatora do processo não pode comparecer à reunião. Apresentação do item 4.6 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Santa Rosa Empreendimentos LTDA, pelo conselheiro relator José Carlos – AMA-GEA. O relator fez a leitura de seu parecer, concluindo pelo indeferimento do recurso com a manutenção da multa. Colocado em discussão o conselheiro Márcio perguntou se além do pagamento da multa a empresa deverá retirar o material disposto no local, José Carlos respondeu que essa sim. O presidente solicitou que a Fiscal Ambiental Débora Vieira respondesse a pergunta, Débora disse que passado todos os tramites do processo de fiscalização ambiental, futuramente poderá ser gerada a obrigação de reparação de danos, nesta obrigação o empreendimento recebe um formulário que ao ser preenchido e entregue na Secretaria, será encaminhado ao técnico ambiental para vistoria no local e verificação da situação atual, após a vistoria o técnico irá emitir um parecer onde constarão quais as medidas devem ser tomadas para reparar o dano, portanto não sabemos no momento atual qual será a reparação indicada. Colocado em votação, todos os seis conselheiros presentes votaram de acordo com o relator. 5. Informes e comunicações, o presidente e o vice-presidente do conselho deram as boas vindas aos novos conselheiros empossados. 6. Não houve pronunciamentos livres. 7. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a reunião às 10h15min, agradeceu a presença dos conselheiros e informou que a próxima reunião está pré-agendada para o dia 10/07/2024. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada aprovada, será devidamente assinada e publicada.

Luciana Vanessa Furtado
Secretário Executivo do CODEMA

Wagner Silva da Conceição
Presidente do CODEMA

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS CADASTRO

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 3690 de 08/03/2024 o requerimento de pedido inicial de licenciamento ambiental para Edificação Civil sob responsável legal de ALUISIO MONTEIRO DA SILVA CPF: 070.XXX.3XX-87, área construída de 1.019,31 m², classe 1, critério locacional inicial peso 0, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 08 de setembro de 2021 sob a codificação "E-05-08-1", classificada na modalidade Licença Ambiental Simplificada - LAS/CADASTRO estando localizado na Rua José Rodrigues Chaves, s/nº, Bairro Novo Centro, Santa Luzia/MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos e em conformidade com o § 1º do Art. 32 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, tendo em vista o descumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado junto à SMMA, torna público, para conhecimento dos interessados e dos responsáveis pelo empreendimento citado no quadro abaixo, a revogação do referido TAC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
Nº TAC	Nº Processo	Empreendimento	CNPJ/CPF	Compromissário	Objeto	Data Revo-gação
001/2023	429/2022	TBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	66.403.148/0001-85	Sandra Sabino Procópio	"Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos" e "Jateamento e pintura"	05/04/2024

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 53, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023 e conforme Ofício indicado, que houve o ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE	Nome do Requerente	CNPJ/CPF:	OFÍCIO
429/2022	TBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	66.403.148/0001-85	SMMA Nº 085/2024

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

GERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMDS/GAB

PORTARIA Nº 26/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Ana Paula Santos Carvalho, matrícula 38.473, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC, tornando-se Gestora da Parceria relacionada abaixo, celebrada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Tipo e nº de Termo	Instituição
23.20.000000271-0	Termo Fomento nº 06/2024	Instituto Comunitário Seara de Luz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4º APOSTILAMENTO PLANO DE TRABALHO

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=29886

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=29887

GABINETE

DECRETO Nº 4.391, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Nomeia e exonera agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e altera dispositivo do Decreto nº 4.173, de 12 de maio de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 e do parágrafo único do art. 78, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que “o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Diretores ou Assessores”, nos termos do caput do art. 61 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que “são auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, Diretores e Assessores”, nos termos do inciso I do caput do art. 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos dos Secretários Municipais são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o respeito ao atributo da organicidade e o teor do Decreto nº 4.173, de 12 de maio de 2023, que “Nomeia agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em consonância com a nova Organização Administrativa de que trata a Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023”;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Marcia Carlota Marques Almeida, inscrita na matrícula sob o nº 34.879, do cargo de Secretária Municipal de Finanças, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município e do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

Art. 2º Fica exonerado Vicente Frederico Pereira, inscrito no CPF sob o nº XXX.759.366-XX, do cargo de Gerente II, de que trata a Lei Complementar nº 4.570, de 2023.

Art. 3º Fica nomeado Vicente Frederico Pereira, inscrito no CPF sob o nº XXX.759.366-XX, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município e do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023.

Art. 4º O inciso III do caput do art. 1º do Decreto nº 4.173, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

III - Vicente Frederico Pereira, inscrito no CPF sob o nº XXX.759.366-XX, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município e do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023;

.....”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de agosto de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), Cassiano Luís Boldori, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Plenário do CMPC realizada durante a reunião ordinária do dia 9 de agosto de 2024 referente ao agendamento de reunião extraordinária para discussão e deliberação sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) manifesta a CONVOCAÇÃO de todos os membros titulares e suplentes, nomeados pelo Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, para a reunião extraordinária presencial, a ser realizada no dia 21 de Agosto de 2024, quarta-feira, das 9h às 12h, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG.

[CMPC-Convocação-para-a-Reuniao-Extraordinaria-de-Agosto-de-2024](#)

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG
Nº 010/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de solicitações de inscrições no Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais que não atenderam às disposições do item 7.2

do referido edital.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, conforme item 7.2 do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Multilinguagens Culturais, a formalização da inscrição, no referido edital, depende de apresentação do Formulário de Inscrição (ANEXO II a para Pessoa Física e ANEXO II b para Pessoa Jurídica) devidamente preenchido, o currículo do proponente, cópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física), mini currículo dos integrantes do projeto, documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme ANEXO I, quando houver, declaração étnico-racial (ANEXO VII) quando aplicável, Declaração de Representação (ANEXO VI) em caso de representante de grupo ou coletivo não formalizado, cópia do CNPJ da Pessoa Jurídica (quando o proponente for pessoa jurídica), cópia do estatuto da Pessoa Jurídica (exceto MEI), se pessoa jurídica, documento que autoriza a atuar como preposto/representante legal (exceto quando for MEI), Declaração de Cadastro Cultural (conforme modelo do ANEXO IX do edital);

CONSIDERANDO que o Formulário de Inscrição, conforme modelo do edital, contém declaração a ser assinada pelo proponente, por meio da qual, o mesmo se compromete com a veracidade das informações prestadas no Formulário de Inscrição;

CONSIDERANDO que, conforme as disposições do supracitado edital, os documentos cujos modelos estão dispostos em seus anexos, somente serão válidos se estiverem de acordo com o modelo disponibilizado; e,

CONSIDERANDO a Decisão do Plenário do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia - CGLPG Nº 002/2024, de 26 de julho de 2024;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no anexo único desta Decisão, a listagem de solicitações de inscrições que não foram devidamente formalizadas e, portanto, estão **DESCONSIDERADAS** para o pleito de recursos oriundos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais;

ABRIR PRAZO RECURSAL de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta **DECISÃO** para a interposição de recurso **fundamentado CONTRA** a presente DECISÃO no que diz respeito à desconsideração das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

INFORMAR sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 19 de agosto de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

ANEXO ÚNICO

Edital LPG/SL nº 01-2024 - Apoio a Produções Audiovisuais				
Propo- nente	Protocolo	Situação	Motivo	Detalhamento
Miriam Maia Gon- çalves	on- 65351559	Inscrição não Forma- lizada	Formulário de Inscri- ção fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Não apresentou a declaração constante no Formulário de Inscrição.
Izabella Lorene Murta Ribeiro	369823586	Inscrição não Forma- lizada	Formulário de Inscri- ção não foi correta- mente preenchido.	A Declaração ao final do Formulário de Inscrição não foi devidamente assinada, conforme Decisão do Plenário do CGLPG nº 002/2024.
William Cauã Silva do Carmo	on- 2122020582	Inscrição não Forma- lizada	Formulário de Inscri- ção não foi correta- mente preenchido.	Não apresentou a declaração constante no Formulário de Inscrição.
Rogério Paolo Gonzaga Rocha	128539840	Inscrição não Forma- lizada	Formulário de Inscri- ção não foi correta- mente preenchido.	Não assinou declaração constante no Formulário de Inscrição
Jeffer Dos Santos Leal	on- 164705268	Inscrição não Forma- lizada	Não apresentou todos os documentos neces- sários à formaliza- ção da inscrição.	O Anexo IX - Declaração de Cadastro Cultural não está preenchido nem assinado
Carlos Henrique Hubiner Carvalho	on- 21713904	Inscrição não Forma- lizada	Não preencheu corre- tamente o Formulário de Inscrição/ Não apresentou todos os documentos necessá- rios à formalização da inscrição	Apresenta apenas For- mulário de Inscrição in- completo, não apresenta currículo do proponente e não apresenta RG.

Casa de Cultura e Assistência Social dos Cultos Afro Brasileiros Oxum e Oxóssi	on-347605223	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	Não apresentou a declaração constante no Formulário de Inscrição.
Amanda Caroliny Alves	on-351549470	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	Não apresentou a declaração constante no Formulário de Inscrição de veracidade.
Casa de Cultura e Assistência Social e da Resistência Afro Brasileira Lodé Apará	on-247616464	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	Suprimiu a declaração constante no Formulário de Inscrição.
Adriano de Souza dos Santos	on-482097765	Inscrição não Formalizada	Apresentou Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Não preencheu corretamente o Formulário de Inscrição	A planilha orçamentária está desconfigurada, impossibilitando análise.
André Ricardo Venâncio Macedo.	on-665139389	Inscrição não Formalizada	Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição.	O Anexo IV não apresenta o nome do grupo artístico nem o nome do proponente como seu representante.
Moisés Antônio de Sousa	on-515190801	Inscrição não Formalizada	Não preencheu corretamente o Formulário de Inscrição/ Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição	Não apresentou planilha orçamentária, declaração étnico racial e suprimiu declaração constante no Formulário de Inscrição.
Coral Mater Ecclesiae	On-2039893460	Inscrição não Formalizada	Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição.	Não apresentou cópia do documento pessoal/ Não preencheu corretamente o Formulário de Inscrição.
Coral Regina Coeli	On-914425207	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu declaração constante no formulário de inscrição.
Olavo Luiz Moreira Faustino	on-1519155598	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu declaração constante no formulário de inscrição.
Pedro Diego Magalhães Pereira	on-1901530656	Inscrição não Formalizada	Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição.	Não foi enviada a Declaração de Cadastro Cultural
Gláucia Nieman	on-2013559565	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu declaração constante no formulário de inscrição.
Paulo Ricardo Castro Costa	on-1172248693	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu declaração constante no formulário de inscrição.
Alexandre Moreira dos Passos	8794/2024	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu declaração constante no formulário de inscrição.
Luciana Moraes Pereira Schettini	on-1438845081	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	A declaração ao final do Formulário de Inscrição não foi devidamente assinada, conforme Decisão do Plenário do CGLPG nº 002/2024.
Luiz Augusto de Castro Oliveira	1721853613	Inscrição não Formalizada	Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição.	Falta currículo dos integrantes Falta Mini currículo dos integrantes do projeto e Cópia do CNPJ

Jéssica Carolina Fernandes Oliveira Pinto	on-77937072	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu a declaração constante no final do Formulário de Inscrição.
Thiago Cesar Vieira	on-1509373770	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu declaração constante no formulário de inscrição.
Renata Aparecida da Costa	on-693983251	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	Inseriu, informações sobre o nome do projeto onde deveria constar o nome do proponente.
Arthur Pereira Lima Cunha	687221153	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital	O proponente apresenta Formulário de Inscrição próprio de outro Edital.
Gibran Muller Carvalho Lage	on-924985379	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente assinala doze bairros para realização do projeto, sendo que o Formulário exige a sinalização de apenas um bairro.
Caio Islas Pereira	on-1024681946	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	Preenchimento incorreto do Formulário de Inscrição. O proponente não responde ao item 21 do Formulário de Inscrição, não informando o Bairro onde o projeto será desenvolvido.
Victor Pires Tolentino	on-1299524162	Inscrição não Formalizada	Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição.	Preenchimento incorreto do Anexo VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO. Pois não é inserido nome do coletivo no corpo da declaração, no campo [NOME DO GRUPO OU COLETIVO].
Helaine Alves de Freitas	1128989714	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido/ Apresentou Formulário de Inscrição fora do modelo do edital	Suprimiu parte por meio da qual se verifica se o proponente é ou não representante de coletivo cultural (item 23 e subitem 23.1 do Formulário). Essa informação é necessária à verificação da necessidade de apresentação de Declaração de Representação (ANEXO VI).
Daniel Cleber Assis	on-1673216768	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido/ Erro na inscrição da modalidade	No item 25 do Formulário de Inscrição, assinala a modalidade "média metragem" e seu projeto, pela duração assinalada, se enquadra em produção de um documentário.
Moisés da Silva Melo	84642024	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente não assinou declaração constante no Formulário de Inscrição
Maria Joynara Almeida Diniz.	724202134	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu a planilha financeira do Formulário de Inscrição
Renata Aparecida da Costa	on-2042456660	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	Não apresenta informações corretas em relação às datas e ações do projeto, nos campos 37 e 39.1 do Formulário de Inscrição. O preenchimento incorreto do formulário inclui a marcação de mais de um bairro onde o projeto será realizado, quando é exigido apenas um. Os itens 28 ("Metas") e 30 ("Qual o perfil do público do seu projeto?") do Formulário de Inscrição não foram preenchidos.

Douglas Wallace Silva	On-53809381	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente suprimiu declaração constante ao final do Formulário de Inscrição.
Danilo Fernandes dos Santos	On-117271486	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente suprimiu declaração constante ao final do Formulário de Inscrição.
Maria de Nazaré Suzana Noronha	On-347605223	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente suprimiu declaração constante ao final do Formulário de Inscrição.
Luanda Silva Moderan	On-759512727	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente suprimiu declaração constante ao final do Formulário de Inscrição.
Isabela Maria da Silva	On-917189854	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente não assinou declaração constante no Formulário de Inscrição.
Paulo Antônio de Oliveira Lois Mendes	On-1172248693	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido/Erro de inscrição.	O proponente assinado no Formulário de Inscrição não é o mesmo que assina as declarações apresentadas no ato de solicitação de inscrição. O proponente assinado no Formulário de Inscrição não é o mesmo que solicita a inscrição. Suprimiu-se a declaração constante no Formulário de Inscrição
Clara Oliveira	On-1394506278	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	A declaração ao final do Formulário de Inscrição não foi devidamente assinada, conforme Decisão do Plenário do CGLPG nº 002/2024.
Mauro Lúcio da Silva	On-1924152682	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	O proponente suprimiu declaração constante no Formulário de Inscrição.
Jesuino Bitencourt de Souza	On-421206449	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	O Proponente suprimiu declaração constante no Formulário de Inscrição.
Wellington Carolino Miranda de Azevedo	on-1499270241	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente suprimiu, no Formulário de Inscrição, a planilha orçamentária do projeto.

OBSERVAÇÃO: Este anexo único é parte integrante da DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 010/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024 e está assinada na Página 1 de 5.

[1] Este Anexo Único é parte da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 010/2024, de 14 de agosto de 2024.

[Decisao_da_Comissao_de_Selecao_do_CGLPG_010-2024](#)